



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/TO  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ÁGUA AMARELA - IMPÉRIO VERDE INDÚSTRIA E  
EMPREENDIMIENTOS LTDA

PROPRIETÁRIO:



PERÍODO DA OPERAÇÃO:

12 de Maio a 31 de Agosto de 2021

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

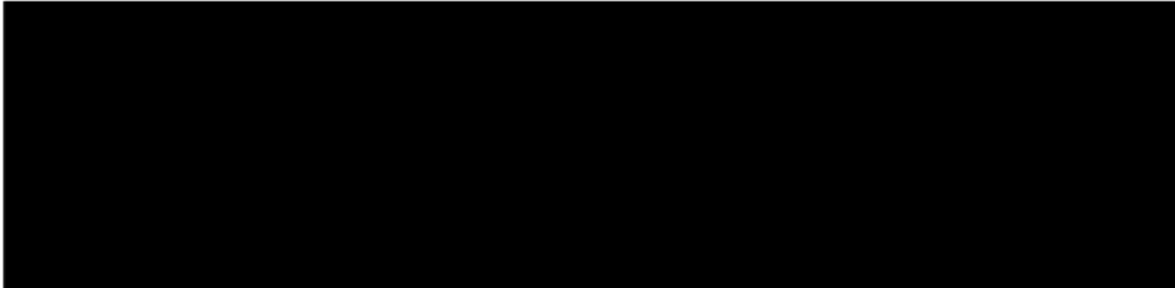
ATIVIDADE: CARVOARIA

CNAE: 0210108

EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



### DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

- Nomes: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda Agua Amarela/Império Verde Indústria e Empreendimento Ltda.
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0210108 Produção de carvão vegetal - florestas plantas
- ENDEREÇO: Fazenda Água Amarela, às margens da BR 230 Km 134 Município de Araguatins - Tocantins



### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	0027
Empregados sem registros	0002
Empregados registrados durante a ação fiscal - homens	0002
Empregados registrados durante a ação fiscal - mulheres	0000
Homens resgatados	0000
Mulheres resgatadas	0000
Total de resgatados	0000
Guias de seguro desemprego emitidas	0000

Valor bruto das rescisões	R\$00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$00
Termo de Ajustamento de Conduta (MPT	0000
Valor dano moral individual	R\$00
Valor dano moral coletivo	R\$00
FGTS recolhido sob ação fiscal anda pendente	R\$00
NDFC lavrada	0000
Número de autos lavrados	0004
Termos de Interdições lavrados	0000
Prisões efetuadas	0000

### DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Araguatins/TO, pela Rodovia BR 230 Km 134 FAZENDA ÁGUA AMARELA, na qual funciona a CARVOARIA IMPÉRIO VERDE INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTO LTDA, de propriedade do senhor [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Grajau/MA.

A auditoria fiscal foi desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, consoante equipe acima identificada.

A ação fiscal teve como escopo principal a averiguação de denúncia apresentada pelo trabalhador [REDACTED] na SRTE/MA, encaminhada à SRTE/TO, na qual relata supostas irregularidades cometidas pelo empregador "exploração de trabalho em condições análogas às de escravo - trabalha de domingo a domingo, que o empregador cobra pela comida fornecida e com preços elevados"...

Logo que chegamos na Fazenda pela manhã encontramos 02 trabalhadores operando os fornos, os quais usavam EPI (bota, luva e máscara). Durante a entrevista responderam que faziam jornada extra porque laboravam por produção, e sobre a alimentação disseram que o empregador fornecia e não descontava da remuneração. Outros trabalhadores

que transportavam toras de eucalipto no trator também responderam que a alimentação era fornecida gratuitamente.

Na sede fizemos vistoria na edificação destinada a refeições dos trabalhadores que ali prestam seus serviços, equipada de um bebedouro, uma mesa com bancadas e cadeiras, alojamentos com piso de cimento, camas de solteiro, janelas, lavanderia, instalação sanitária composta de uma pia na entrada, banheiros, etc.

Nesse local, encontramos vários empregados em atividades laborais, sendo que todos foram entrevistados separadamente e constatamos que alguns deles trabalhavam informalmente, sem registros e sem anotações em suas CTPS.

Encontramos e entrevistamos 02 cozinheiras que preparavam a refeição dos trabalhadores, onde verificamos uma certa fartura e variedades na alimentação fornecida, com o freezer e a dispensa bem abastecidos.

Após as diligências in loco, emitimos a NOTIFICAÇÃO para apresentação dos documentos sujeitos à inspeção das relações de trabalho e das condições de SST, consignando na NAD o Email [REDACTED] para o envio dos mesmos até o dia 26/05/2021.

Através de pesquisa no eSocial e Sisfgts verificamos que as referidas empregadas foram registradas na Matriz: [REDACTED]

Constatamos vinte e sete trabalhadores em atividades na Fazenda, destes dois trabalhavam sem anotações em suas CTPS, os quais foram registrados sob ação fiscal.

Em decorrência dos dois empregados encontrados laborando sem registros, e considerando que esta irregularidade não está sujeita ao critério da dupla visita, lavramos o Auto de Infração com a Ementa - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - infração capitulada no artigo 41, "caput", c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Em entrevistas reservadas com os trabalhadores, verificamos que alguns destes praticavam jornada diária de trabalho além da normalidade, caracterizando excessos, fatos que geraram a lavratura dos autos de infração por tais irregularidades:

- DESCANSO Ementa: Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas - Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- JORNADA Ementa: Exceder de 8 horas diárias a duração normal de trabalho - Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apesar de ter sido regularmente NOTIFICADA, devidamente recebida pelo gerente Sr. [REDACTED] e da solicitação por Email ao contador [REDACTED] (escritório na cidade de Grajaú - MA), alguns documentos não foram apresentados, ensejando a lavratura de Auto de Infração pela irregularidade da Ementa "Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT" - Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não obstante as irregularidades acima descritas, não vislumbramos a existência de trabalho desumano, em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades na Fazenda.

A maioria dos trabalhadores moram na cidade de Araguaína todos os dias fazem o percurso casa/trabalho e trabalho/casa em suas motocicletas. Poucos empregados ficam alojados no local.

A auditoria fiscal do trabalho ao ser acionada para verificação das denúncias de trabalhadores submetidos a condições degradantes, análogas à de trabalho escravo, adota como procedimento básico a realização de uma diligência ao local onde supostamente as irregularidades estão sendo cometidas, para verificação in loco da veracidade dos fatos, da existência de empregados no local, da realidade do ambiente de trabalho, das condições de alojamento, moradia, etc.

As providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada no local de trabalho. No caso em apreço, o empregador foi regularmente notificado para regularizar todos os itens encontrados em desacordo com a norma trabalhista, em

especial os registros dos trabalhadores e as jornadas de trabalho, cujas irregularidades foram autuadas e o empregador admoestado ao cumprimento das normas legais aplicáveis às relações de trabalho nas atividades rurais.

### CONCLUSÃO

Diante dos fatos constatados no ambiente de trabalho da FAZENDA ÁGUA AMARELA, embora presentes as irregularidades acima mencionadas, entendemos serem perfeitamente sanáveis, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições desumanas ou degradantes, análogas às de escravos, capazes de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades na Fazenda.

Palmas - TO, 20 de setembro de 2021

